

SRS. LICITANTES:

Solicitamos que para a **FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO** e seu registro na plataforma COMPRASGOV, o Licitante deve se basear **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I.**"

Pregoeira 17ª CPL/SMS

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO

90566/2026 – SMS.G

PROCESSO

6018.2026/0057703-5

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

CPL: 17ª CPL/SMS – PORTARIA 614/2025

E-mail: luanaassis@prefeitura.sp.gov.br

Tel.: (11) 5461-8896

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da unidade

1. EMBASAMENTO LEGAL
2. OBJETO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. ETAPA DE LANCES
9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
10. JULGAMENTO
11. HABILITAÇÃO
12. FASE RECURSAL
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. PREÇO
15. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16. CONDIÇÕES DO AJUSTE
17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA
18. RECEBIMENTO DO OBJETO
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. PENALIDADES
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

II. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO I – B - MODELO RELATÓRIO DE VISTORIA
ANEXO I – C - DECLARAÇÃO DO LICITANTE
ANEXO II - MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ANEXO V – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO
ANEXO V -A – JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA
ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na **Rua Siqueira Campos, nº 172** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO**, conforme descrição no **ANEXO I** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min, do dia 13/08/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do Painel de Negócios, da PMSP.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 - 2.2.1.** Por força do Decreto Municipal 62.100/2022 que revogou os Artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, não haverá cota reservada para ME/EPP/COOP, vinculada a Itens de Ampla Participação nos itens deste Pregão.
- 2.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;

- c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: luanaassis@prefeitura.sp.gov.br
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, luanaassis@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.5** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.6** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.1** Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.
- 6.1.6.2** Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** Após os lances e negociação de preços, a licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços e todos os documentos de habilitação (6.1.10 e 11.5, com seus respectivos subitens), QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO, **conforme disposto no Item 8.14.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10** **Para aferição da compatibilidade do produto ofertado, deverá ser apresentado os documentos abaixo juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (Item 11.5 e seus subitens, deste Edital), assim que solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**
- a)** Bulas dos reagentes em português
- b)** Ficha Técnica, Catálogos, folhetos, instruções de uso do equipamento e outros documentos técnicos que permitam a

conferência de **TODAS** as especificações técnicas do produto ofertado diante do solicitado no Anexo I.

- c) **Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento**, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;
 - c.1) Para a comprovação de que trata o subitem b) também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.
 - c.2) Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.
- d) **Carta do fabricante do equipamento** ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato e/ou enquanto durar o estoque de reagentes, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.
- e) **Declaração de vistoria**, modelo conforme Anexo I, acompanhada do Relatório de vistoria prévia realizada nos laboratórios conforme estabelecido no Anexo II ou Declaração do licitante declarando ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
 - 8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - 8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 - 8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
 - 8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado e **os Documentos de Habilitação (Item 11.5 e seus subitens, deste Edital).**
- 8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado
- 9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10. JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

- 10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos, conforme citado no item 7.3.
- 10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **proposta de preço, conforme Anexo II, juntamente com os documentos listados no item 6.1.10 e 11.5 e seus respectivos subitens.**
- 10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9 Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 10.10 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
 - 11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
 - 11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
 - 11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 **Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada, que conforme Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, de 26/08/2021, passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA - MS;
- g) **Licença de funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local;
 - g.1)** Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial.

11.5.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de **liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral** maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) **Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.1.1) Para fins do disposto dos subitens a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS**.

a.1.2) Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de **02 CMM** (Consumo Médio Mensal) do ITEM, constante no Anexo I, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos:

ITEM 01: 12.200

ITEM 02: 1.910

ITEM 03: 2.060

a.1.3) Será admitida a somatória dos atestados para compor os quantitativos

Observação: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverão comprovar a quantidade mínima de **16.170** unidades de fornecimento, para participação em todos os itens.

11.5.5 **Outros Documentos:**

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV**.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
 - 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>
 - 11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - 11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
 - 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
 - 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
 - 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
 - 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 96, do Decreto nº 62.100/2022, os licitantes remanescentes que concordarem em se registrar no **CADASTRO RESERVA**, com o **preço do licitante vencedor**, poderão fazê-lo, **desde que atendidos todos os requisitos de habilitação previstos no item 6.1.10 e 11**, deste edital.
- 13.2.1 Para fins do disposto no item 13.2, após a declaração do licitante vencedor, o Pregoeiro deverá consultar aos demais licitantes acerca do interesse em se registrarem no **CADASTRO RESERVA** conforme art. 96 do Decreto 62.100/2022. Havendo interesse das licitantes remanescentes, poderão ser registrados até o máximo de três licitantes para cada item licitado, na ordem de classificação, incluída a proposta vencedora;
- 13.2.2 Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o preço na forma do disposto no item 13.2, ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços, pelo respectivo período de vigência e quantitativo total estimado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 13.2.3 Os fornecimentos por qualquer das detentoras, observada a ordem de classificação, somente ocorrerão em caso de impossibilidade, relacionadas exclusivamente a caso fortuito e força maior, de fornecimento pelas detentoras antecedentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, atendido o disposto no art. 96, do Decreto nº 62.100/2022.

14. PREÇO

- 14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VI**.
- 15.2.** O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.
- 15.2.1.** A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada ao Setor de Atas, **Rua Siqueira Campos, nº 176** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020.
- 15.2.2.** A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada de:
- 15.2.2.1.** Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 15.3.** A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 15.2.2.1.
- 15.4.** O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.5.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 15.5.1** O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.1.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.1.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e do Painel de Negócios, da PMSP, endereço https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 16.1.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as

exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 17.1** O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.
- 17.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
 - b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 17.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 17.2** O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 17.3** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
 - b)** Nota Fiscal Fatura;
 - c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 17.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 17.4** A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 17.4.1** A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 17.4.
- 17.5** Para fins de viabilizar a verificação de conformidade prevista no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a entrega dos produtos deverá ser realizada presencialmente, por preposto da DETENTORA ou por transportadora por ela contratada, que deverá permanecer no local de entrega durante todo o processo de conferência e recebimento provisório do objeto, possibilitando a imediata devolução ou recusa em caso de desconformidade.
- 17.5.1** Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da SMS-3/Diretoria de Suprimentos, poderá ser admitido o envio dos produtos por meio dos serviços postais (Correios), desde que a DETENTORA comprove, justificadamente, a impossibilidade de entrega presencial.
- 17.5.2** Quando autorizado o envio por serviços postais, a DETENTORA deverá informar previamente à unidade requisitante o código de rastreamento da remessa, responsabilizando-se integralmente pelo acompanhamento da entrega e pelos prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.5.3** Independentemente da modalidade de entrega, a DETENTORA será responsável pela retirada e substituição dos produtos rejeitados ou em desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da SMS, às suas expensas e sem ônus para a Administração.
- 17.5.4** O descumprimento das condições previstas nos subitens 17.5 a 17.5.3 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 18.1.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.
- 18.1.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 18.1.3** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.1.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 19.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 19.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 19.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 19.3** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

20. PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços e a Ata de Cadastro Reserva, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

20.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

20.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

20.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 21.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados do Painel de Negócios, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 21.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Painel de Negócios, da PMSP.
- 21.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.21** As condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas nas cláusulas anteriores também deverão ser observadas pelos interessados no Cadastro Reserva.
- 21.22** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 21.3 deste Edital:
- 21.22.1.** Cópia do cartão do CNPJ;
- 21.22.2.** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 21.22.3.** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

LUANA DA SILVA ASSIS
Presidente da 17ª CPL/SMS
Portaria Nº 614/2025-SMS.G

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO

ITEM 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de grupo sanguíneo ABO/D e prova reversa: constituído de micro tubos ou micro colunas de aglutinação, contendo soro monoclonal anti-A, anti-B, anti-D controle e meio neutro para hemácias A1 e B destinados à realização de tipagem ABO/Rh, direta e reversa. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.7135-5

Ampla Concorrência.

ITEM 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS - EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de Coombs constituídos de microtubos ou microcolunas contendo meio com antiglobulina-humana poliespecífica, anti-IgG destinados à pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares e teste direto de antiglobulina. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.7136-3

Ampla Concorrência.

ITEM 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D - EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, testes confirmatórios para D Fraco e D Parcial VI com anticorpos anti-D monoclonais. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005. 7137-1

Ampla Concorrência.

II – EMBALAGEM

1. Os reagentes devem ser embalados conforme a praxe do fabricante, de tal forma que garanta a integridade do produto.
2. Os reagentes devem conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e Registro no Ministério da Saúde.
3. Os reagentes devem ser rotulados de acordo com a legislação em vigor.

III - DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO

1. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- 1.1 Equipamentos com sistema totalmente automatizado com detecção de níveis de reagentes, pipetagem automática de reagentes e amostras, detecção de coágulo e fibrina na amostra, gerenciamento de reagentes por código de barra e leitura das reações com captura de imagens dos resultados com rastreamento;
- 1.2 Os equipamentos deverão possuir capacidade para identificação por código de barras, importação de dados dos testes e amostras;
- 1.3 Os equipamentos deverão possuir Software com leitor de cartões que permita: impressão, armazenamento de resultados e interfaceamento dos dados com o computador central;
- 1.4 As centrifugas para cartão, quando necessário, deverá possuir timer, indicando início e fim do procedimento e deverá ter capacidade mínima de 10 cartões.
- 1.5 Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em **21 dias de trabalho em 6 horas diárias**;
- 1.6 A empresa detentora da ATA deverá **fornecer e instalar o número suficiente** de equipamentos nos Laboratórios Municipais informados no **item 09**, para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios;
- 1.7 Todos os equipamentos e acessórios fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em linha de produção, com versão de funcionalidades atualizadas e não estarem em fase de obsolescência.
- 1.8 À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade;
- 1.9 Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP;

2. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- 2.1 **Computador e seus periféricos** (incluindo **impressoras** e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios Municipais informados no **item 11**.
- 2.2 **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- 2.3 **Todo o desenvolvimento** para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato no sistema informatizado presente nos laboratórios municipais **será de responsabilidade da empresa**;
- 2.4 A empresa detentora da ATA deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite o gerenciamento do controle de qualidade, gerenciamento de lotes de reagentes, quantidade de reagentes utilizados com pacientes, repetições, perda e controle de qualidade e o "back up" de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.
- 2.5 **Nobreak** com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes.

3. INSUMOS (CONSUMÍVEIS E REAGENTES):

3.1 Os reagentes devem ser embalados conforme a praxe do fabricante, de tal forma que garanta a integridade do produto, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e Registro no Ministério da Saúde. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.

3.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

3.3 Além dos reagentes e instalação dos equipamentos, a empresa deverá fornecer todos os insumos e acessórios necessários para a execução completa dos exames.

3.4 A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes por entrega, com validade mínima de 2/3 do prazo de validade total. Na absoluta impossibilidade de cumprimento dessa exigência, a empresa deverá pedir autorização à unidade solicitante, que poderá autorizar a entrega excepcionalmente. Nesse caso a empresa contratada deve fornecer uma Carta de Troca, comprometendo-se a substituir os reagentes caso se tornem inviáveis devido ao vencimento.

3.5 Os reagentes de todos os equipamentos do presente termo devem ser estáveis nas condições mencionadas na bula.

3.6 Todos os reagentes e insumos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

3.7 Os produtos devem apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante depois de abertas as embalagens, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade. Todos os reagentes que não corresponderem a qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

3.8 Todos e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e a validação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

3.9 Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.

3.10 Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.

3.11 Todos os reagentes, cartões e hemácias deverão ser da mesma marca e prontos para uso. A empresa detentora da ATA deverá fornecer a quantidade suficiente de hemácias para realização de prova reversa estimando o consumo de acordo com o prazo de validade (mensalmente) da mesma;

3.12 O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva bula, embalagem e certificado de análise, bem como apresentar a respectiva bula/catálogo durante o certame em português;

3.13 A empresa detentora da ATA deverá fornecer todos os acessórios e insumos para completa realização dos testes como: suspensão de hemácias para prova reversa, solução diluente de baixa força iônica, suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpos irregulares, soluções de limpeza, calibradores, controles internos e manutenção dos equipamentos e/ou outros materiais que se fizerem necessários à técnica a ser utilizada e padronizada pelo fabricante.

3.14 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto

ao instituto de pesquisas tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde (REBLAS) em nome do fabricante ou do detentor do registro do produto na ANVISA, atendendo o Manual de Tecnovigilância e RDC 665/22 ou a que vier a substituí-la.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1 Vistoria Técnica: A vistoria técnica prévia (Anexo I e II) se dará para que os proponentes possam verificar nos locais do laboratório destinados a instalação dos equipamentos e assim ofertar dentro de seu portfólio o modelo que melhor atenderá a demanda, descritivo solicitado, espaços físicos destinados, rede elétrica (estrutura física e carga elétrica disponível), rede de dados e fornecimento de água e esgoto.

4.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa (Anexo III), porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.3 A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 16:00 h. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4 As vistorias deverão ser agendadas com o responsável técnico das unidades (item 9).

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6 Caso o licitante não realize a vistoria deverá atestar, através de declaração firmada (anexo III) pelo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8 As visitas poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública do certame relativo à habilitação.

4.9 A contratada deverá obrigatoriamente apresentar, após a assinatura do contrato, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas elétricas (estrutura física e carga elétrica), de cabeamento da informática, lógica e hidráulica e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas no Laboratório Municipal.

4.10 As necessidades de adequação no local de instalação dos equipamentos, como, reforma de alvenaria, vidraçaria, elétricas, hidráulicas, lógicas e de temperatura ambiente para funcionamento, dimensões dos equipamentos, e todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação do equipamento ofertado **será de responsabilidade da empresa vencedora do certame**, após autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP e deverão ser minuciosamente descrito por ocasião da apresentação do projeto técnico, a fim de avaliar as possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão.

4.11 A empresa vencedora da licitação **será responsável** pela adequação da área física, do sistema elétrico, hidráulico e da lógica, **necessária para o funcionamento dos equipamentos a serem instalados**, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito a seguir:

a) **Adequação do sistema de alimentação elétrico:** Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 110V ou 220V e frequência 50 ou 60 Hz. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (nobreaks) com autonomia para no mínimo 30 minutos de operação e estabilizadores de voltagem compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses

equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

b) **Adequação do sistema hidráulico (quando aplicável):** Será disponibilizado um ponto de água e um ponto para o sistema de esgoto. A adequação do sistema hidráulico também será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, incluindo a instalação de equipamentos de tratamento de água necessário para a funcionalidade dos equipamentos.

c) **Bancadas para os equipamentos a serem instalados:** bancadas (de material não poroso e de fácil limpeza) utilizados durante as análises e estruturas para fixação de equipamentos, necessárias para a instalação de todo e qualquer equipamento e acessórios, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

d) **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador “servidor” dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação. Os computadores e impressoras necessárias para manutenção de todo sistema lógico deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação.

e) **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos além das realizações de manutenção preventiva e corretiva. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.

4.12 Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;

4.13 Na PROPOSTA, deverá ser informado: o tipo de equipamento que será colocado anexando catálogo dos mesmos e bula das soluções utilizadas em português. Se for necessário avaliação de desempenho do equipamento, será solicitado a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório.

4.14 Quanto aos reagentes é obrigatório informar na PROPOSTA o volume individual e a respectiva relação de correspondência em número de testes realizados x reagentes. Deverá estar explícito na PROPOSTA, além dos produtos, os artigos, os números de catálogo ou referências, a quantidade dos insumos fornecidos conforme o edital. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.

4.15 Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos laboratórios é de responsabilidade da empresa.

4.16 No caso de a empresa vencedora da licitação não dispor em determinado momento, de qualquer reagente ou insumos para realização dos testes, também, não solucionar a correção total de uma ocorrência em seus equipamentos com a impossibilidade de substituição desse equipamento, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço, a empresa deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio. Todo custo e mão de obra referente a retirada das amostras biológicas nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

5. REQUISITOS GERAIS PÓS INSTALAÇÕES:

5.1 Treinamento inicial

5.1.1 Na instalação a empresa contratada deverá entregar manual de operação/instrução completo e em Língua Portuguesa de todos os equipamentos e acessórios.

5.1.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar assessores científicos para realizar cursos de treinamento operacional inicial dos equipamentos para todos usuários e operadores em seus

respectivos horários de trabalho, sem ônus para o contratante, até a adaptação da rotina aos equipamentos instalados.

5.1.3 Os reagentes e insumos utilizados para treinamento deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação sem ônus para PMSP.

5.1.4 A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos, para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação do Laboratório quanto à programação, manutenção, calibração, gestão do controle de qualidade, utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos equipamentos.

5.1.5 Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

5.2 Assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva e suporte remoto:

5.2.1 Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva (quando necessária) e Suporte Remoto (quando solicitado), de todos os equipamentos, acessórios e serviços fornecidos por ela, durante a vigência do contrato e/ou até o término do estoque de reagentes, garantindo o funcionamento eficiente e adequado e mantendo seus equipamentos em perfeitas condições, mesmo após o término do contrato.

5.2.2 Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.

5.2.3 Será de total responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.

5.2.4 Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa vencedora da licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório, em conjunto com o fornecedor.

5.2.5 O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, sem ônus a PMSP.

5.3 Suporte técnico remoto

5.3.1 Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

5.4 Assistência Técnica Corretiva

5.4.1 Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água entre outros).

5.4.2 A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de

protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.

5.4.3 A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

5.4.4 A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

5.5 Assistência Técnica Preventiva

5.5.1 Deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa vencedora da licitação e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.

5.5.2 A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

5.5.3 Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso.

5.5.4 A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

5.5.5 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

5.5.6 A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 48 horas úteis**.

5.5.7 O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 Os reagentes e equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde.

6.2 Todos os equipamentos e periféricos **só deverão ser retirados do Laboratório após o término dos testes/reagentes**.

6.3 O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.4 A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, e caso seja necessário, os proponentes deverão apresentar amostras,

devidamente identificadas para avaliação técnica do produto, o que dispensa apresentação prévia de amostra.

6.5 A empresa na assinatura da ATA **deverá apresentar** carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento encontra-se em linha de produção ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato e/ou enquanto durar o estoque de reagentes, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

6.6 Fornecer RACKS suficientes para processamento de amostras no equipamento conforme a rotina de cada Laboratório.

6.7 Caso o(s) equipamento(s) ofertados apresentem paralisações frequentes (mais de três vezes consecutivos no prazo de 1 mês) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade analítica e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

6.8 Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa contratada será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação (transporte, instalação, interfaceamento, validação).

6.9 Qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverá ser em condições adequadas e custeadas pela empresa vencedora, sem ônus a SMS/SP.

6.10 A contratação será em LOTE ÚNICO.

7. SUSTENTABILIDADE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS:

7.1 A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.

7.2 A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato, em forma impressa e digital além de fornecer as atualizações das fichas.

7.3. A contratada deverá realizar análise físico-química dos efluentes em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento a legislação vigente, ao menos 1 (uma) vez ao ano. Caso os equipamentos utilizem reagentes que necessitam de descarte especial (como resíduos químicos), a contratada deverá fornecer quantidade suficiente de recipientes de descarte. Além disso, a contratada será responsável por coletar e destinar adequadamente os resíduos gerados, garantindo que o descarte seja feito de maneira segura e em conformidade com as normas. Todos os custos relacionados ao descarte dos resíduos e à análise dos efluentes são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para a SMS PMS.

7.4 As embalagens, tais como caixas de madeira, papelão, isopor e todo material necessário ao transporte dos equipamentos e sistemas, devem ser recolhidos e levados pela empresa contratada, quando extrapolarem os limites de coleta e armazenamento do Laboratório Municipal.

8. PRAZO DE ENTREGA:

I. **Equipamentos:** O prazo de entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

II. **Reagentes:** Prazo máximo de entrega dos insumos (reagentes e consumíveis), será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

9. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

i. **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379. Resp. técnico: Dr. Izaías Lopes França ilfranca@PREFEITURA.SP.GOV.BR

ii. **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021-9677/3021-2171. Resp. técnico: Dr. Fábio dos Santos Schlottfeldt labmslapa@PREFEITURA.SP.GOV.BR

iii. **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708. Resp. técnico: Dr. Robson Pereira Sobral robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br

iv. **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967. Dra. Heloisa Hitomi Handa lab2santoamaro@PREFEITURA.SP.GOV.BR

10. LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES):

i. Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

11. CONSUMOS MÉDIO MENSAL E ANUAL (CMM E CMA):

CMM (Consumo Médio Mensal - em testes)

		SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL	Total
ITEM 01	ABO	2.600	1.500	1.000	1.000	6.100
ITEM 02	COOMBS DIRETO	40	30	75	0	955
	COOMBS INDIRETO	360	170	180	100	
ITEM 03	ANTI D	440	150	240	200	1.030

CMA (Consumo Médio Anual -em testes)

		SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL	Total
ITEM 01	ABO	31.200	18.000	12.000	12.000	73.200
ITEM 02	COOMBS DIRETO	480	360	900	0	11.460
	COOMBS INDIRETO	4.320	2040	2.160	1.200	
ITEM 03	ANTI D	5.280	1.800	2.880	2.400	12.360

TABELA DE QUANTITATIVO ESTIMADO – CMM / CMA

Unidades	Item 1 - CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE GRUPO SANGUINEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO		Item 2 - CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE COOMBS - EQUIPAMENTO EM COMODATO		Item 3 - CONJUNTO CONFIRMATORIO ANTI D - EQUIPAMENTO EM COMODATO	
SUPRI	1119500100571355		1119500100571363		1119500100571371	
UNIDADE	UNIDADE		UNIDADE		UNIDADE	
QUANTITATIVO	CMM	CMA	CMM	CMA	CMM	CMA
LABORATORIO	6.100	73.200	955	11.460	1.030	12.360
TOTAL	6.100	73.200	955	11.460	1.030	12.360

12. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, como também da fabricante ou detentora do registro do equipamento no Brasil, emitidos por órgão de Vigilância Sanitária local;

i. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

12.2 Cópia autenticada da autorização de funcionamento (AFE) de empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência nacional de Vigilância Sanitária;

i. Caso a revalidação de autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

12.3 Comprovação da regularidade dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

i. Para comprovação do que trata o subitem anterior, também serão aceitos “print” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação;

ii. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

12.4 Catálogos, informações técnicas ou instruções de uso do equipamento que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado em língua portuguesa;

12.5 Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato e/ou enquanto durar o estoque de reagentes, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

12.6 Declaração de vistoria, modelo conforme Anexo I, acompanhada do Relatório de vistoria prévia realizada nos laboratórios conforme estabelecido no Anexo II ou Declaração do licitante declarando ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação

dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

12.7 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais (fornecimento de testes) por ela proposto. Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.

12.7.1 Para fins do disposto do subitem 12.7, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS.

12.7.2 Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de 02 CMM (Consumo Médio Mensal) do lote, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

12.7.3 Será admitida a somatória dos atestados para compor o quantitativo.

12.8 Comprovação da regularidade dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

i. Para comprovação do que trata o subitem anterior, também serão aceitos “print” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação;

ii. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

12.9 Apresentar Bulas dos reagentes em português.

12.10 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



PE 90566/2026-SMS.G

ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6018.2026/0057703-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90566/2026/SMS-G

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM COMODATO

DECLARO para os devidos fins, que a empresa.....,

CNPJ....., através do senhor(a)

.....,

RG.nº....., efetuou **VISTORIA** na Unidade

..... no dia/...../....., onde deverá ser fornecido *testes imuno hematológicos com cessão de equipamentos totalmente automatizados, em comodato.*

Identificação:

ANEXO I – B - MODELO RELATÓRIO DE VISTORIA

(no mínimo constar as informações abaixo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6018.2026/0057703-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90566/2026-SMS.G

Unidade Vistoriada:

Contato:

Endereço:

Data:

Hora:

Objetivo:

1. Aspectos gerais do estabelecimento

2. Caracterização das condições verificadas na vistoria

- a. sistema e capacidade de alimentação elétrico
- b. sistema hidráulico
- c. sistema de informática
- d. temperatura ambiente (área técnica)
- e. acessibilidade
- f. outros

3. Adequações necessárias

- a. sistema e capacidade de alimentação elétrico
- b. sistema hidráulico
- c. sistema de informática
- d. temperatura ambiente (área técnica)
- e. acessibilidade
- f. outros

Conclusão: _____

São Paulo, _____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura/Responsável empresa pela vistoria)



PE 90566/2026-SMS.G

ANEXO I – C - DECLARAÇÃO DO LICITANTE

(papel timbrado)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6018.2026/0057703-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90566/2026-SMS.G

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM COMODATO

Através do presente, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº (NÚMERO) com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº/....., não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

(LOCAL/DATA)

(NOME, ASSINATURA E RG DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR)

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90566/2026/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2026/0057703-5**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

ITEM Nº	
DESCRIÇÃO:	
MARCA:	
FABRICANTE: (ou detentor do registro do produto)	
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: (tipo de embalagem primária e secundária da apresentação do produto)	
REGISTRO NO M.S:	
PROCÊDENCIA: (país de origem do produto)	
PREÇO UNITÁRIO:	
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **PRAZO ENTREGA:** 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento
02. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.
03. **DADOS BANCÁRIOS:** (Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Local do Estabelecimento, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____ R.G.: _____ CPF: _____ Cargo: _____

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local do Estabelecimento, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PE 90566/2026-SMS.G

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0057703-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90566/2026-SMS.G

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
- TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE
AUTOMATIZADOS EM COMODATO**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da
Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem
assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local do Estabelecimento, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO V – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO**ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente – Índice Maior Ou Igual A 1,00

Solvência Geral – Índice Maior Ou Igual A 1,00

Liquidez Geral – Índice Maior Ou Igual A 1,00

ANEXO V.1 – JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Coordenadoria de Finanças e Orçamento – CFO/SMS-G
Rua General Jardim, nº36 – 9º andar – Vila Buarque – São Paulo- SP

Fls. nº 457

Do Processo nº 2013-0.161.594-0

Em 11/08/2015

Ass)

Cláudia de  fins
R.1 082-114-7
CFO/SMS-G

Interessado: SMS-3/ SMS - AJ

Assunto: Padronização de Editais de Pregão

SMS - AJ

Senhor Chefe de Assessoria,

De ordem da Coordenadora da CFO/ SMS, e em atenção ao contido às fls. 456, temos a informar que segundo a Lei 8666/93 art.31 §5 e a Lei Federal 11941 de 27/05/2009 que alterou em seu artigo 37 a Lei Federal 6404/76, principalmente os artigos 177, 178 e 180, a boa situação da empresa poderá ser identificada através dos índices contábeis, mas deverão estar previstos e devidamente justificados no edital do processo administrativo.

Os índices contábeis avaliam através das informações do balanço patrimonial da entidade a capacidade de pagamento levando em consideração as suas obrigações. Em relação aos índices de solvência são utilizados todos os itens do Ativo da empresa e as obrigações a curto e a longo prazo.

O índice de liquidez geral avalia a situação da empresa utilizando os direitos e as obrigações em longo prazo. O índice de liquidez corrente utiliza os itens dos direitos (Ativo Circulante) e obrigações (Passivo Circulante) a curto prazo da empresa.

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Índice de Solvência = Ativo Total/ Passivo Circulante + Exigível a longo prazo.

Para comprovação da boa situação financeira da empresa, os resultados dos Índices de Liquidez Geral e Corrente, e o Índice de Solvência deverão ser maiores que 1, sendo que quanto maior, melhor a situação financeira.





Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Coordenadoria de Finanças e Orçamento - CFO/SMS-G
Rua General Jardim, nº36 - 9º andar - Vila Buarque - São Paulo- SP

Fls. nº 458

Do Processo nº 2013-0.161.594-0

Em 11/08/2015

Ass)

Gláudia de Jesus Martins
R.F. 124-7
CFO/SMS.G

Em contraposição, se os valores forem iguais a 1, a empresa utiliza todo ativo para liquidar o passivo, sem a garantia se poderá se responsabilizar com novas obrigações. E menores que 1, as obrigações são maiores que os bens e direitos, ou seja, não conseguiriam quitar todas suas obrigações se necessário.

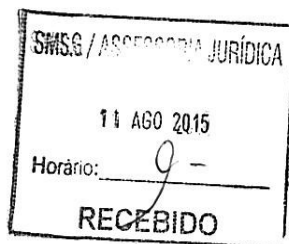
Os Índices aqui apresentados demonstram a situação da empresa perante as suas obrigações para com os seus direitos, avaliando assim se a empresa poderá aumentar as suas novas obrigações, de maneira que o ativo ainda seja maior que o seu passivo, ou seja, que ainda seja maior que 1 com novas obrigações.

Acompanha 01 volume.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Donato José Mellone
Economista
CFO/SMS.G

BJM/com



ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/2026-SMS.G****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SMS.G**

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte....., no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na **Rua Siqueira Campos, nº 176** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor., RG, CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº XXXXXX**, publicado no DOC/SP de XX/XX/2022, página XX, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO XX**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº XXX/2026-SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

2.1.1 Item 01: (descrever objeto) – R\$

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

Unidades	ITEM 1 Ampla Concorrência	ITEM 2 Ampla Concorrência	ITEM 3 Ampla Concorrência	ITEM 4 Ampla Concorrência	ITEM 5 Ampla Concorrência	ITEM 6 Ampla Concorrência
REDE HOSPITALAR						
ATENÇÃO BÁSICA						
SAMU						
HSPM						
HMEC						
COVISA						
SVMA						
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0	0
Unidades	ITEM 1 Ampla Concorrência	ITEM 2 Ampla Concorrência	ITEM 3 Ampla Concorrência	ITEM 4 Ampla Concorrência	ITEM 5 Ampla Concorrência	ITEM 6 Ampla Concorrência
REDE HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0
ATENÇÃO BÁSICA	0	0	0	0	0	0
SAMU	0	0	0	0	0	0
HSPM	0	0	0	0	0	0
HMEC	0	0	0	0	0	0
COVISA	0	0	0	0	0	0
SVMA	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0	0

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	Avenida Jaguaré, 818 - -- CEP 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
CDMEC	ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Jaguaré, 818-- CEP 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
COVISA	COVISA	Avenida Jaguaré, 818 -- CEP 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	3396-1400
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 -- CEP 01533-000 Rua. Castro Alves, 60 -- CEP 01532-900	3397-8074 3209-1229 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Estrada de Perus, nº 300 -- São Paulo - SP, CEP 05276-110	3917-8873 3885-6669
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	3396-4713
COSAP	COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO	Rua Santa Eulália, 86 -- Santana -- São Paulo - CEP 02031-020	3397-8994

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
 - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05

(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
 - 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, **Rua Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.**
 - 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



PE 90566/2026-SMS.G

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

1) Nome:

R.G.:

2) Nome:

R.G.:

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -CADASTRO RESERVA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/2026-SMS.G****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXX.XXXX/XXXXXXXX-X****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SMS.G**

Aos dias do mês de do ano dois mil e -----, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na **Rua Siqueira Campos, nº 176** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, as empresas abaixo identificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 96, do Decreto nº 62.100/2022, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº XXX/2026-SMS.G**, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar: Empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG, CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua

Item 01: (marca e fabricante), preço unitário, quantitativo;

3º Lugar: Empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG, CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua

Item 01: (marca e fabricante), preço unitário, quantitativo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

- 3.1 Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O fornecimento por qualquer dos detentores registrados no presente Cadastro Reserva fica condicionado à manifestação expressa de desinteresse pelo detentor antecedente, no prazo concedido pelo Órgão Gerenciador, cuja justificativa deve se ater exclusivamente à caso fortuito ou força maior, resguardada a ordem de classificação.



PE 90566/2026-SMS.G

4.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SEGUNDA COLOCADA:

Nome:

RG:

Cargo:

TERCEIRA COLOCADA:

Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:



PE 90566/2026-SMS.G

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 90566/2026/SMS-1/CONTRATOS

PROCESSO Nº: 6018.2026/0057703-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90566/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM COMODATO, PARA UTILIZAÇÃO NOS LABORATÓRIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: 90566/2026 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº 6018.2026/0057703-5, publicado no DOC/SP de XX/XX/2026 – página XX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM COMODATO, PARA UTILIZAÇÃO NOS LABORATÓRIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGÜÍNEO ABO/D E PROVA RESERVA (COM EQUIPAMENTO EM COMODATO)
2	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS (COM EQUIPAMENTO EM COMODATO)
3	CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI-D (COM EQUIPAMENTO EM COMODATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 2.2. **O prazo de entrega será:**
- 2.2.1. **Equipamentos:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.2.2. **Reagentes:** entrega dos insumos (reagentes e consumíveis), será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.2.
- 2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 2.4.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 2.4.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 2.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

- 3.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em 21 dias de trabalho em 6 horas diárias.
- 3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:
- a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 3.4. O objeto deverá ser entregue nos seguintes locais:
- 3.4.1. **Entrega dos Equipamentos:**
- 3.4.1.1. **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
 - 3.4.1.2. **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
 - 3.4.1.3. **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708.
 - 3.4.1.4. **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967.
- 3.4.2. **Entrega dos insumos (consumíveis e testes):**
- 3.4.2.1. **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.
- 3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;
 - b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.
- 3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para o produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da **CONTRATADA**, conforme o caso.
- 3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.9. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como se compromete a entregar o objeto lícito, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.11. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as

Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total contratual é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**.

(inserir quadro de quantitativos e valor unitário previsto na ata)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXX**

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.
- 7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.
- 7.3. Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência do Edital de Licitação que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
 - 8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
 - 8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
 - 8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
 - 8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
 - 8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer disposições;
 - 8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
 - 8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
 - 8.1.11. encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - 8.1.12. informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **CONTRATADA** não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - 8.1.13. informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer intercorrências relativas à execução, que ensejem as tipificações de penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 8.1.14. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. A fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
 - 9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este contrato;
 - 9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente instrumento;
 - 9.1.4. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
 - 9.1.5. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
 - 9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
 - 9.1.7. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;
 - 9.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

- 9.1.9. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do produto e entrega;
- 9.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;
- 9.1.12. assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.15. oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da **CONTRATANTE**, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.16. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18. comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.
- 12.2. **Multa por atraso na entrega do objeto:** 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 10 dias, a **CONTRATANTE** deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da **CONTRATANTE**, aplicada a multa estabelecida na cláusula 12.2.
- 12.3. **Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas:** 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.
- 12.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.
- 12.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.5.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 12.6. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima:** 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.
- 12.6.1. Na hipótese desta cláusula 12.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 12.7. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.
- 12.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.
- 12.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

- 12.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.12. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 12.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência.
- 12.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 12.15. Compete à **CONTRATANTE**:
- a) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.8 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando for o caso;
 - b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - c) informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **CONTRATADA** não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes,

empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.
- 18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

PE 90566/2026-SMS.G

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATADA**

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº ____/2025 - SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0057703-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90566/2026/SMS

COMODANTE:

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e ____, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora _____, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, e, de outro, a empresa....., CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., telefone:....., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, CNPJ nº, RG nº, doravante denominada simplesmente COMODANTE, em face do despacho autorizatório exarado às fls. XXX do processo nº **6018.2026/0057703-5**, publicado no DOC/SP de XX/XX/202_ – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o uso, equipamento para o Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, testes confirmatórios para D Fraco e D Parcial VI com anticorpos anti-D monoclonais, em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. **Equipamentos:** Deverão ser instalados com o prazo não superior a **45 (quarenta e cinco)** dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:
- i. **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379. Resp. técnico: Dr. Izaías Lopes França ilfranca@PREFEITURA.SP.GOV.BR
 - ii. **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171. Resp. técnico: Dr. Fábio dos Santos Schlottfeldt labsmlapa@PREFEITURA.SP.GOV.BR

- iii. **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708. Resp. técnico: Dr. Robson Pereira Sobral robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br
- iv. **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967. Dra. Heloisa Hitomi Handa lab2santoamaro@PREFEITURA.SP.GOV.BR

- 2.2.1. **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº/202_-SMS.G, Processo Administrativo nº X

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1 A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos os equipamentos;
- 4.3 Todos equipamentos cedidos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário;
- 4.8 A COMODANTE deverá obrigatoriamente apresentar, após a assinatura do contrato, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas elétricas (estrutura física e carga elétrica), de cabeamento da informática, lógica e hidráulica e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas no Laboratório Municipal.
- 4.9 As necessidades de adequação no local de instalação dos equipamentos, como, reforma de alvenaria, vidraçaria, elétricas, hidráulicas, lógicas e de temperatura ambiente para funcionamento, dimensões dos equipamentos, e todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação do equipamento ofertado **será de responsabilidade da COMODANTE**, após autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP e deverão ser minuciosamente descrito por ocasião da apresentação do projeto técnico, a fim de avaliar as possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão.

- 4.10 A COMODANTE **será responsável** pela adequação da área física, do sistema elétrico, hidráulico e da lógica, **necessária para o funcionamento dos equipamentos a serem instalados**, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito a seguir:
- a) **Adequação do sistema de alimentação elétrico:** Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 110V ou 220V e frequência 50 ou 60 Hz. A COMODANTE da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (nobreaks) com autonomia para no mínimo 30 minutos de operação e estabilizadores de voltagem compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da COMODANTE.
 - b) **Adequação do sistema hidráulico (quando aplicável):** Será disponibilizado um ponto de água e um ponto para o sistema de esgoto. A adequação do sistema hidráulico também será de responsabilidade da COMODANTE, incluindo a instalação de equipamentos de tratamento de água necessário para a funcionalidade dos equipamentos.
 - c) **Bancadas para os equipamentos a serem instalados:** bancadas (de material não poroso e de fácil limpeza) utilizados durante as análises e estruturas para fixação de equipamentos, necessárias para a instalação de todo e qualquer equipamento e acessórios, serão de responsabilidade da COMODANTE.
 - d) **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador “servidor” dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação. Os computadores e impressoras necessárias para manutenção de todo sistema lógico deverão ser instalados pela COMODANTE.
 - e) **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos além das realizações de manutenção preventiva e corretiva. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ([ABNT](#)), sem ônus para a PMSP.
- 4.11 Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;
- 4.12 Na PROPOSTA, deverá ser informado: o tipo de equipamento que será colocado anexando catálogo dos mesmos e bula das soluções utilizadas em português. Se for necessário avaliação de desempenho do equipamento, será solicitado a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório.
- 4.13 Quanto aos reagentes é obrigatório informar na PROPOSTA o volume individual e a respectiva relação de correspondência em número de testes realizados x reagentes. Deverá estar explícito na PROPOSTA, além dos produtos, os artigos, os números de catálogo ou referências, a quantidade dos insumos fornecidos conforme o edital. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.

4.14 Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos laboratórios é de responsabilidade da empresa.

4.15 No caso de a COMODANTE não dispor em determinado momento, de qualquer reagente ou insumos para realização dos testes, também, não solucionar a correção total de uma ocorrência em seus equipamentos com a impossibilidade de substituição desse equipamento, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço, a empresa deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio. Todo custo e mão de obra referente a retirada das amostras biológicas nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da COMODANTE.

4.16 **REQUISITOS GERAIS PÓS INSTALAÇÕES:**

Treinamento inicial

1. Na instalação a empresa COMODANTE deverá entregar manual de operação/instrução completo e em Língua Portuguesa de todos os equipamentos e acessórios.
2. A empresa vencedora deverá disponibilizar assessores científicos para realizar cursos de treinamento operacional inicial dos equipamentos para todos usuários e operadores em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus para o contratante, até a adaptação da rotina aos equipamentos instalados.
3. Os reagentes e insumos utilizados para treinamento deverão ser fornecidos pela COMODANTE sem ônus para PMSP.
4. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos, para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação do Laboratório quanto à programação, manutenção, calibração, gestão do controle de qualidade, utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos equipamentos.
5. Ao final dos treinamentos, a COMODANTE deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

Assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva e suporte remoto:

1. Será de responsabilidade da COMODANTE fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva (quando necessária) e Suporte Remoto (quando solicitado), de todos os equipamentos, acessórios e serviços fornecidos por ela, durante a vigência do contrato e/ou até o término do estoque de reagentes, garantindo o funcionamento eficiente e adequado e mantendo seus equipamentos em perfeitas condições, mesmo após o término do contrato.

2. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
3. Será de total responsabilidade da empresa COMODANTE, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
4. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a COMODANTE deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório, em conjunto com o fornecedor.
5. O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, sem ônus a PMSP.

Suporte técnico remoto

1. Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

Assistência Técnica Corretiva

1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água entre outros).
2. A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
3. A COMODANTE terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
4. A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a

solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

Assistência Técnica Preventiva

1. Deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela COMODANTE e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.
2. A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.
3. Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a COMODANTE deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso.
4. A COMODANTE deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
5. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela COMODANTE.
6. A COMODANTE deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 48 horas úteis**.
7. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

Condições Gerais:

1. Todos os equipamentos e periféricos **só deverão ser retirados do Laboratório após o término dos testes/reagentes**.

2. Caso o(s) equipamento(s) ofertados apresentem paralisações frequentes (mais de três vezes consecutivos no prazo de 1 mês) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a COMODANTE deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade analítica e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
3. Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa COMODANTE será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação (transporte, instalação, interfaceamento, validação).
4. Qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverá ser em condições adequadas e custeadas pela empresa vencedora, sem ônus a SMS/SP.
5. A COMODANTE deverá fornecer RACKS suficientes para processamento de amostras no equipamento conforme a rotina de cada Laboratório.
6. . Caso o(s) equipamento(s) ofertados apresentem paralisações frequentes (mais de três vezes consecutivos no prazo de 1 mês) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a COMODANTE deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade analítica e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
7. Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa COMODANTE será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação (transporte, instalação, interfaceamento, validação).
8. Qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverá ser em condições adequadas e custeadas pela empresa vencedora, sem ônus a SMS/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX**.

- b) Zelar pelo bom uso dos testes, equipamentos e insumos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
 - 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
 - 6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 6.1.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.2 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 6.2.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 6.2.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- 6.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

COMODATÁRIO

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1.) _____ RG N.º _____

2.) _____ RG N.º _____